

Data: 24 / 06 / 10

Editoria: Executivo

RESOLUÇÃO SEEJ Nº 058 /2010.

Dispõe sobre o critério Esportes do ICMS Solidário, estabelecido na Lei 18.030/2009 e no Decreto 45.393, de 9 de junho de 2010.

O Secretário Adjunto em exercício no cargo de Secretário de Estado de Esportes e da Juventude no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto no Art. 5º do Decreto 45.393/2010,

RESOLVE:

Seção I - Do Pleno Funcionamento do Conselho Municipal de Esportes

Art. 1º A comprovação do pleno funcionamento do Conselho Comunitário de Esportes, também chamado de Conselho Municipal de Esportes, em consonância ao SS1º do Art. 8º da Lei Estadual nº 18.030/2009, será realizada pelo envio da documentação abaixo até 31 de março de cada ano, à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, impreterivelmente:

I - Lei ou Decreto de criação ou alteração do Conselho;

II - Decreto ou Portaria Municipal nomeando os membros atuais do Conselho;

III - Ata de posse dos membros atuais do Conselho;

IV - Atas das duas últimas reuniões ordinárias no ano de referência;

V - Regimento Interno atualizado.

VI - Formulário de Cadastro atualizado do CME, conforme modelo disponível no site da SEEJ;

VII - Lista atualizada dos Conselheiros, conforme modelo disponível no site da SEEJ.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no ano de 2010, relativo ao ano-base 2009, os documentos exigidos nos incisos II a V do caput poderão ser referentes a documentos de 2010 e poderão ser enviados até o dia 30 de junho de 2010, impreterivelmente.

Art. 2º Para o cadastro das informações relativas às atividades esportivas em Sistema específico disponibilizado pela SEEJ, o Município deverá indicar um servidor como seu representante, por meio de Ofício, assinado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de esportes, até 31 de janeiro, contendo:

I - Nome Completo;

II - CPF;

III - Número do telefone fixo;

IV - Número do telefone celular;

V - Cargo;

VI - Endereço eletrônico (e-mail);

Parágrafo Único. Excepcionalmente no ano de 2010, relativo ao ano-base 2009, o ofício citado no caput poderá ser enviado até o dia 30 de junho de 2010, impreterivelmente.

Seção II - Das informações relativas ao ano Base

Art. 3º A apresentação, por cada Município, das informações acerca da implementação das 13 (treze) atividades esportivas, de que trata o Anexo V da Lei Estadual nº 18.030/2009, será realizada por meio de Sistema, com formulários eletrônicos disponibilizados pela SEEJ.

SS1º O acesso ao Sistema será restrito, por meio de nome ou número identificador do usuário (login) e senha, que serão encaminhados por e-mail ao representante oficial indicado pelo Município, conforme o Art. 2º.

SS2º O Sistema emitirá relatório dos dados cadastrados e uma declaração, a ser assinada pelo servidor responsável pelas informações e pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes, em que se atestará a veracidade das informações prestadas.

SS3º As informações referentes às atividades esportivas dos Jogos Escolares de Minas Gerais e dos Jogos do Interior de Minas Gerais serão obtidas a partir das informações de gerenciamento da SEEJ.

SS4º A SEEJ poderá solicitar ao Município documentação complementar para esclarecimento e aprovação de declarações prestadas por meio do seu Sistema, antes da publicação do Índice de Esportes - IE, ou em fiscalização posterior, para validação.

Seção III - Da análise das informações prestadas pelos Municípios

Art. 4º A SEEJ analisará as informações relacionadas no Art. 2º e seus parágrafos, para validação e aplicação da fórmula de cálculo pertinente.

Art. 5º A análise será balizada pelos seguintes critérios, para cada ação ou projeto informado:

I - adequação da ação ou evento à atividade esportiva informada

II - inexistência de erros, ausências e inconsistências nas informações prestadas, que prejudiquem a adequada verificação das informações

III - quando for o caso, o enquadramento de modalidades esportivas, não previstas no sistema da SEEJ, no conceito da atividade esportiva.

IV - Adequação da documentação específica a ser apresentada pelo Município, quando for o caso.

Art. 6º O relatório de análise será enviado ao Município antes da publicação prévia, de forma que este possa providenciar as correções necessárias e\ou enviar documentação comprobatória, se solicitado.

SS 1º Após a correção das informações, deverá ser novamente emitido o relatório e enviada a declaração descrita no SS 2º do art. 3º.

§ 2º Caso o Município não providencie as correções e o envio de nova declaração no prazo estipulado no relatório, a ação ou evento e\ou as modalidades questionadas serão desconsideradas para efeito do cálculo pertinente, conforme o caso.

Seção IV - Da Fiscalização

Art. 7º Tanto os documentos exigidos no Art. 1º quanto as informações prestadas por meio do Sistema, citadas no Art. 3º, poderão ser alvo de fiscalização, devendo o Município guardar a documentação referenciada no Anexo I e\ou no relatório de análise descrito nos artigos 4º e 5º, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos,

SS 1º Cabe, não sendo comprovada a má-fé, o desconto de valor equivalente ao gerado pela informação incorreta no valor a ser repassado ao Município no próximo exercício, se constatada irregularidade em qualquer dos últimos 5 (cinco) anos.

SS 2º Cabe, sendo comprovada a má-fé, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis aos responsáveis, o desconto de valor integral do valor a ser repassado ao Município no próximo exercício, se constatada irregularidade em qualquer dos últimos 5 (cinco) anos.

Seção V - Da documentação comprobatória a ser resguardada e a ser apresentada

Art. 8º A documentação mínima e a complementar comprobatória das atividades esportivas a serem resguardadas pelos Municípios estão relacionadas no Anexo I desta Resolução para cada atividade esportiva, bem como aquelas especificadas no relatório de análise descrito nos artigos 4º e 5º, quando for o caso.

Seção VI - Da divulgação dos Municípios habilitados e dos respectivos índices de participação

Art. 9º A SEEJ publicará até o dia 15 de julho os índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, e até 15 de agosto os índices definitivos, conforme SS 3º do art. 8º da Lei 18.030/2009.

Parágrafo único. Poderá ser divulgada mais de uma prévia dos índices respeitando-se a data final do caput.

Seção VII - Da impugnação

Art.10 Os Prefeitos Municipais terão 15 dias a partir da divulgação de cada prévia para apresentar impugnação referente à habilitação e aos índices do Critério Esportes, conforme art. 14 da Lei 18.030/2009.

Art. 11 A impugnação será manifestada por meio de ofício à SEEJ, em que constará a fundamentação para a impugnação, bem como a documentação comprobatória.

Seção VIII - Do enquadramento e das notas das atividades esportivas

Art. 12 O cálculo do Índice de Esportes - IE do Município, definido no art. 4º do Decreto 45.393, de 9 de junho de 2010, será realizado considerando as seguintes pontuações:

I - A comprovação de realização de pelo menos um programa/projeto por atividade esportiva é suficiente para possibilitar a pontuação integral reservada a cada atividade esportiva (N), conforme tabela do anexo I desta Resolução.

II - O número de atletas atendidos em cada programa/projeto (NA) será pontuado conforme as faixas da tabela do Anexo I desta Resolução.

III - O número de modalidades por atividade esportiva (NM) será pontuado conforme as faixas da tabela do anexo III desta Resolução.

IV - O peso da receita corrente líquida (P) será aplicado conforme tabela do Anexo IV desta Resolução.

Seção IX - Da conceituação das atividades esportivas

Sub-Seção I - Dos Programas Sócio-Educacionais - PSE

Art.13 Em Programas Sócio Educacionais - PSE serão considerados os programas voltados à promoção do esporte ligados às assistências alimentar e educacional cuja periodicidade mínima seja de três vezes por semana, durante três horas diárias.

Parágrafo único. A participação do Município em uma ou mais ações voltadas ao esporte educacional, com caráter social, no contra-turno escolar, resultará em aferimento da pontuação integral reservada à atividade esportiva.

Sub-Seção II - Do Esporte para Pessoas com Deficiência - EPD

Art.14 Em Esporte para Pessoas com Deficiência - EPD serão considerados os programas/projetos voltados à inclusão social, por meio do esporte, de cidadãos com deficiência.

Sub-Seção III - Dos Jogos Escolares Municipais - JEM

Art.15 Em Jogos Escolares Municipais - JEM serão considerados os programas/projetos para promoção de jogos esportivos, restritos aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do Município.

Parágrafo único. Os programas/projetos que se apresentem como seletivas a jogos esportivos de âmbito estadual também serão considerados para pontuação na atividade esportiva mencionada no caput.

Sub-Seção IV - Do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais

Art. 16. Em Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG, serão considerados os jogos esportivos de caráter educacional formulados e implementados pela SEEJ em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (SEE).

Parágrafo único. A participação do Município no JEMG confere pontuação integral reservada a essa atividade esportiva.

Sub-Seção V - Do Minas Olímpica Jogos do Interior de Minas Gerais - JIMI

Art. 17. Em Minas Olímpica Jogos Interior de Minas - JIMI, será considerada a competição de esporte especializado formulado e implementado pela SEEJ.

Parágrafo único. A participação do Município no JIMI confere pontuação integral reservada a essa atividade esportiva.

Sub-Seção VI - Das Atividades Futebol Amador - AFA

Art. 18. Em Atividades Futebol Amador - AFA serão considerados os programas/projetos voltados à iniciação ou aperfeiçoamento esportivo que tenha por finalidade o fomento ao futebol de campo não profissional.

Sub-Seção VII - Do Esporte Terceira Idade - ETI

Art. 19. Em Esporte Terceira Idade - ETI serão considerados os programas/projetos voltados à inclusão social de idosos por meio do esporte.

Sub-Seção VIII - Das Atividades de Lazer - AL

Art. 20. Em Atividades de Lazer - AL serão considerados os programas/projetos que estimulem a realização de atividades esportivas que sejam benéficas à saúde física e/ou mental do participante.

Sub-Seção IX - Da Qualificação Agente Esportivo - QAE

Art. 21. Em Qualificação Agente Esportivo - QAE serão considerados os programas/projetos voltados à capacitação ou qualificação de agentes envolvidos com a política pública do esporte ou com a cadeia produtiva do esporte.

Sub-Seção X - Do Xadrez na Escola - XE

Art. 22. Em Xadrez na Escola - XE serão considerados os programas, restritos a estabelecimentos de ensino, que utilizam a prática de xadrez como instrumento pedagógico.

Sub-Seção XI - Da Academia na Escola - AE

Art. 23. Em Academia na Escola - AE serão considerados os programas/projetos, restritos a estabelecimentos de ensino, que objetivam a iniciação e a especialização esportiva.

Sub-Seção XII - Dos Outros Programas/Projetos - PP

Art. 24. Em Outros Programas/Projetos - PP serão considerados os demais programas/projetos esportivos não abrangidos na Tabela Atividades Esportivas constante no Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e que promovam ou estimulem a prática desportiva de rendimento bem como o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte.

SS 1º Por esporte de rendimento entende-se aquele organizado em provas ou competições fiscalizadas ou supervisionadas pela Federação ou Confederação da modalidade esportiva.

SS 2º A participação de atletas em provas e competições de rendimento em outros Municípios só será considerada se não for viabilizada com recursos próprios do(s) atleta(s) e seus familiares.

Sub-Seção XIII - Da Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo - IREE

Art. 25. Em Instalação/Reforma/ Equipamento Esportivo - IREE serão considerados os programas/projetos voltados à:

I - construção de instalação esportiva;

II - reforma de instalação esportiva;

III - aquisição e disponibilização de equipamento esportivo.

Art. 26. A pontuação referente à IREE será distribuída conforme tabela do Anexo V.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2010.

Rogério Aoki Romero

Secretário Adjunto em exercício no cargo de Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

ANEXO I

TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS

ATIVIDADE ESPORTIVA	SIGLA	NOTA (NM)	DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
Projetos Sócio-Educacionais	PSE	0,5	Fichas de Matrícula e Folhas de Frequência(Ações) Documentos que comprovem o caráter sócio-educacional e as modalidades oferecidas	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.
Esporte para Pessoas com Deficiência	EPD	1,0	Fichas de Matrícula e Folhas de Frequência(Ações) ou Fichas de Inscrição (Eventos) Documentos que comprovem o caráter de inclusão social de pessoas com deficiência e as modalidades oferecidas	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.
Jogos Escolares Municipais	JEM	1,0	Fichas de Inscrição (Eventos) Documentos que comprovem o caráter de atendimento específico a alunos do Município e as modalidades oferecidas	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ
Minas Olímpica Jogos Interior de Minas Gerais	JIMI	0,5	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ	Não é necessário. Dados sob controle da SEEJ

Atividades Futebol Amador	AFA	0,5	Fichas de Matrícula e Folhas de Matrícula e Frequência(Ações) ou Fichas de Inscrição (Eventos) Documentos que comprovem o caráter de futebol amador	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.
Esporte Terceira Idade	ETI	1,0	Folhas de Matrícula e Frequência (Ações) ou Fichas de Inscrição (Eventos) Documentos que comprovem o caráter de inclusão social da terceira idade e as modalidades oferecidas	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.
Atividades de Lazer	AL	0,5	Folhas de Matrícula e Frequência (Ações) ou Fichas de Inscrição (Eventos) Documentos que comprovem o caráter de estímulo à prática de atividades esportivas que sejam benéficas à saúde física ou mental dos participantes	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.
Qualificação Agente Esportivo	QAE	1,0	Folhas de Matrícula e Frequência (Ações) ou Fichas de Inscrição (Eventos) Documentos que comprovem o caráter de	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.

			qualificação de profissionais envolvidos com a política pública do esporte ou da cadeia produtiva do esporte	
Xadrez na Escola	XE	0,5	Folhas de Matrícula e Frequência (Ações) Documentos que comprovem a utilização da prática de xadrez como instrumento pedagógico.	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.
Academia na Escola	AE	0,5	Folhas de Matrícula e Frequência (Ações) Documentos que comprovem o caráter de inicialização e especialização esportiva no contraturno escolar	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.
Outros Programas/ Projetos	PP	1,5	Folhas de Matrícula e Frequência (Ações) ou Fichas de Inscrição (Eventos) ou outros documentos que permitam identificar o número de beneficiados. Documentação que comprove que a atividade relacionada ao esporte não se enquadra nos outros itens e promova ou estimule a prática desportiva de rendimento ou que	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc. Caso a ação ou projeto envolva a participação de atletas em provas e competições em outros Municípios só será considerada se for comprovada que não foi viabilizada com recursos próprios do(s) atleta(s) e seus familiares.

			promova o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte.	
Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo	IREE	0,5	Documentação que comprove a construção, reforma da instalação esportiva ou disponibilização de equipamento esportivo no ano de referência.	Fotos, Projeto, Matérias Jornalísticas, Vídeos, Cartazes, etc.

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DE NÚMERO DE ATLETAS

Número de atletas	Pontuação NA
1 a 50 atletas	1
5 a 100 atletas	2
100 a 200 atletas	3
200 a 300 atletas	4
mais de 300 atletas	5

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DE MODALIDADES

Número de modalidades	Nota
1 modalidade	NM = 1
2 modalidades	NM = 1,25
3 modalidades	NM = 1,50
4 modalidades	NM = 1,75
5 modalidades	NM = 2,00
6 a 8 modalidades	NM = 2,25
9 a 12 modalidades	NM = 2,50
13 a 20 modalidades	NM = 2,75
acima de 20 modalidades	NM = 3,00

ANEXO IV

TABELA FAIXAS DE

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA"

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA" - R\$	PESO (P)
0,00 a 750,00	10
750,01 a 875,00	9
875,01 a 1.000,00	8
1.000,01 a 1.125,00	7
1.125,01 a 1.250,00	6
1.250,01 a 1.375,00	5
1.375,01 a 1.500,00	4
1.500,01 a 2.000,00	3
2.000,01 a 3.000,00	2
acima de 3.000,00	1

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO IREE

Inciso	Pontuação IREE
I - construção de instalação esportiva;	0,25
II - reforma de instalação esportiva;	0,15
III - aquisição e disponibilização de equipamento esportivo.	0,10